

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
045/2019**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar de forma mensal, celebrado entre o Município de Inaciolândia - GO e a Serviços e Transportes Pedrosa Ltda.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

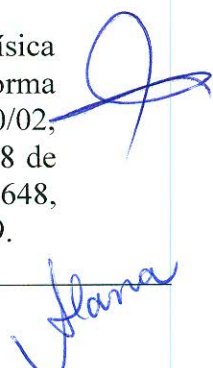
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SERVIÇOS E TRANSPORTES PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Lourival Desiderio Alves, Quadra 11, Lote 09, nº 42, Centro na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.492.331/0001-38, nesse ato representada pela sua sócia Proprietária a Sra. Alana Pedrosa Silva, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 5144994 SSP/GO e no CPF nº 022.887.271-52, tem justo e contratado o presente Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar de forma mensal, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 26 dias do mês de Abril de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar de forma mensal, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 005/2019.



(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato e Especificação do Serviço.

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2019002780, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação, sendo o seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
2	Prestação de serviço de transporte escolar capacidade mínima 15 passageiros.	Prestação de serviço de transporte escolar para transporte de alunos de forma mensal, com pagamento de acordo com o dia de serviço prestado, sob supervisão da secretaria municipal de educação, com utilização de veículo escolar com no mínimo 15 passageiros, com no Máximo 08 anos de uso, com todos os devidos equipamentos de segurança e com curso de condutor, estimado de 5.200 km por mês, com contrato de 12 meses.	5.200	Km/mês

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Prestação de Serviço

2.1. Os Serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados na cidade de Inaciolândia, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da prestação de Serviços e a Vistoria dos Serviços

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

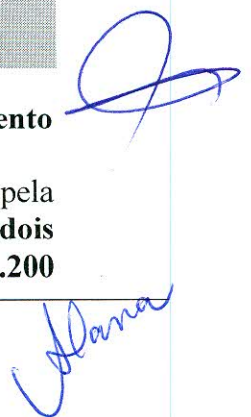
3.2. A **CONTRADADA** emitirá um relatório apontando a quilometragem e o local onde foram prestados os serviços.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe estimado de **R\$ 104.000,00 (cento e quarto mil reais) por 8 (oito) meses.**

4.2. O pagamento será pago mediante o relatório de quilometragem emitida pela **CONTRATADA** e validada pela **CONTRATANTE**, será pago o valor de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, com estimativa de 5.200**



quilômetros por mês e 41.600 quilômetros anuais, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2019002780 e discriminados na Clausula Primeira.

(CLÁUSULA QUINTA)

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e atesto nas requisições e serviços prestados, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

(CLÁUSULA SEXTA)

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Prestação de Serviços será financiada com recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotações: Secretaria de Educação, Cultura e Lazer:
02.0205.12.361.0585.2042-339039 – Fonte 101.**

(CLÁUSULA SÉTIMA)

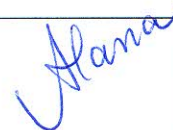
Da Vigência

- 7.1. A vigência das obrigações com o licitante vencedor terá início a contar da data de sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, ou de acordo com a prorrogação de cada serviço, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.
- 7.2. O contrato terá seu início na data de sua assinatura, após a realização do certame, e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

(CLÁUSULA OITAVA)

Da Alteração do Contrato

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado:
- 8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
- 8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
 - b) For necessária a modificação do regime de entrega;



- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data da prestação dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - i. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da prestação de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - ii. Por 01(um) ano - quando a contratada prestar os serviços com qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
 - iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

9.2. A multa de que trata o item 9.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa pela Prestação de Serviços Fora

do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de prestar os serviços aqui licitados dentro do prazo e de forma imediata, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Pelos serviços não prestados a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado na prestação de serviços se repetir por três vezes.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviços referente ao objeto deste contrato, devidamente consignado Diário de Serviços.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

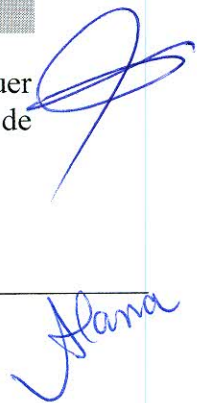
10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.



Alana

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Obrigações

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio, controle dos serviços prestados;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Das Questões Diversas

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2019002780.

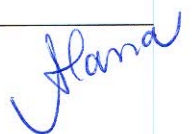
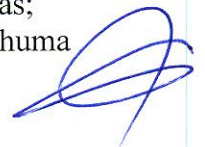
13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação de serviços objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.



(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)

Do Foro

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 26 de Abril de 2019.



Prefeito Municipal
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
Contratante



Serviços e Transp. Pedrosa Ltda - ME
ALANA PEDROSA SILVA
Contratado

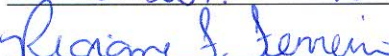
Testemunha 1º:



CPF:



2º:

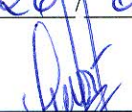


CPF:



PUBLICADO
PLACARD

Em 


Secretario Mun. de Administração
Walteer Candido Duarte
Portaria 001/2017